



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 039/2022 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO À PESSOA CUSTODIADA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, Belém/PA, CEP 66613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 3064217 SSP/PA e inscrita no CPF sob o nº 183.955.382-00, residente e domiciliada na cidade de Belém, e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, com endereço sito à Rua dos Tamoios, nº.1592, Bairro Batista Campos, CEP: 66033-172, telefone: (91) 3239-4207, neste ato representada pelo Secretário, o Senhor MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES, portador do RG nº: 13827 – PM/PA, inscrito no CPF nº 462.525.762-04, residente e domiciliado nesta cidade:

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Recurso Extraordinário (RE) nº 466.343, por unanimidade, decidiu pela força supralegal dos tratados internacionais de direitos humanos internalizados pelo Brasil sem o rito previsto no art. 5º, §3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o comando do art. 5º, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, segundo o qual os direitos e garantias nela expressos não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte;

CONSIDERANDO o art. 9º, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas, bem como o art. 7º, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica);

CONSIDERANDO o que dispõe a letra "a" do inciso I do art. 96 da Constituição Federal, que defere aos tribunais a possibilidade de tratarem da competência e do funcionamento dos seus serviços e órgãos jurisdicionais e administrativos;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais e os direitos sociais previstos no art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, tais como o direito à honra, à imagem e à saúde, também são titularizados pelas pessoas submetidas à custódia do Estado;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), os Ministérios Públicos e Defensorias Públicas, da União e dos Estados, entre outros, detêm legitimidade ativa para postular em favor da tutela de direitos transindividuais titularizados pelas pessoas submetidas à custódia do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, com equipe multiprofissional atuando no contexto da audiência de custódia, previsto no art. 9°, § 1°, da Resolução nº 213/2015, e no art. 4°, da Resolução nº 288/2019, ambas do Conselho Nacional de Justica:

CONSIDERANDO a Resolução nº 368/2021, que altera a Resolução CNJ nº 214/2015, em seu Art. 6º, inciso IX, dispõe que: compete aos GMFs "fiscalizar e monitorar a regularidade e o funcionamento das audiências de custódia, auxiliando os magistrados na implementação do serviço de atendimento à pessoa custodiada e outros serviços de apoio";

TJPA-MEM-2022/55479 NPB

MARCO ANTONIO
SROTHEAU CORREA
RODRIGUESS774047
Badee 2022 11.30
153499-a Table













CONSIDERANDO a publicação pelo Conselho Nacional de Justiça do Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, dos Manuais sobre Tomada de Decisão Judicial na Audiência de Custódia, do Manual de Prevenção e Combate à Tortura na Audiência de Custódia, e do Manual sobre Algemas e outros instrumentos de contenção em ambiente forense do CNJ, em outubro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar a porta de entrada do sistema penal e promoção da cidadania das pessoas custodiadas que passam pela audiência de custódia, como instrumento para diminuição de reentrada e da redução das ocorrências criminais;

CONSIDERANDO as ações desenvolvidas pelo Programa "Fazendo Justiça" do Conselho Nacional de Justiça em parceria entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), pactuadas junto ao TJPA;

RESOLVEM, celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as Cláusulas e condições que seguem, com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Acordo tem por objeto a implantação e regulamentação do SERVIÇO DE ATENDIMENTO À PESSOA CUSTODIADA, visando disponibilizar atendimento social anterior à audiência em caráter universal e, nos casos em que não houver decretação de prisão preventiva, a realização atendimento posterior à audiência de custódia imediatamente após a sua finalização, conforme Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia do CNJ (2020).
- 1.2 O Serviço será composto por equipe multiprofissional e o atendimento deverá ser ofertado de forma exclusiva à pessoa custodiada no mesmo dia de sua apresentação na audiência de custódia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES GERAIS

- 2.1 No atendimento social prévio à audiência de custódia a todas as pessoas presas apresentadas, a equipe terá atribuição para:
- a) fazer o acolhimento da pessoa custodiada, informando-lhe sobre a natureza, procedimentos e finalidade desta audiência, sem prejuízo das explicações necessárias a cargo da autoridade judicial no momento da audiência;
- b) identificar, atender ou encaminhar demandas emergenciais da pessoa custodiada que, porventura, ainda não tenham sido identificadas até o momento do atendimento, tais como alimentação, água potável, vestuário, itens de higiene pessoal ou auxílio no contato com familiares ou outra pessoa indicada;
- c) identificar demandas e vulnerabilidades por meio de informações socioeconômicas, socioassistenciais, de saúde, entre outras;
- d) recomendar encaminhamentos, de caráter voluntário, para atendimento em liberdade junto à rede de proteção social e serviços de saúde, de acordo com as necessidades e vulnerabilidades identificadas, tais como: tratamento para o uso abusivo de álcool e outras drogas, inscrição em benefícios sociais e emissão de documentação civil.
- e) elaborar relatório informativo sobre condições pessoais e sociais da pessoa custodiada conforme parâmetros nacionais.
- f) contatar pessoas próximas e/ou familiares na hipótese de não terem apresentado identificação com fotos, a fim de levar ao Fórum um documento civil comprobatório da identidade, para apresentação ao juiz no momento da audiência. Tal procedimento tem sido eficaz e contribuído para diminuir o número de prisões.

TJPA-MEM-2022/55479 NPB

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU
CORREA
ROCHIGUES:57740
Disk:0321-135
13:23:67-35867











- 2.2 No atendimento social posterior à audiência de custódia às pessoas a quem seja concedido relaxamento, liberdade provisória sem ou com medidas cautelares alternativas à prisão ou prisão domiciliar, a equipe terá atribuição para:
- a) após a decisão comunicada pelo juízo em audiência, orientar a pessoa com determinação de medida cautelar sobre as condições de cumprimento e encaminhá-la ao serviço responsável, de acordo com o tipo de medida cautelar aplicada, como à Vara competente da Justiça ou à Central de Monitoração Eletrônica;
- b) realizar encaminhamento da pessoa liberada sem ou com medida cautelar à rede de proteção social, de acordo com as necessidades observadas, visando à redução de vulnerabilidades, o início ou continuidade de cuidados psicossociais, se houver concordância da pessoa atendida:
 - c) quando cabível, orientar a pessoa a buscar assistência jurídica.
- 2.3. Para o desenvolvimento adequado de suas atribuições, a equipe manterá articulação permanente com a rede de proteção social local, de modo a:
 - a) estabelecer espaços de discussão de casos e de formação em rede;
 - b) instituir fluxos de encaminhamento para os servicos locais
- c) atuar junto à rede para sensibilização e aprofundamento das temáticas afetas ao público da audiência de custódia e os marcadores sociais da diferença, a fim de incentivar a aproximação desses serviços com o Poder Judiciário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES RESPECTIVAS ÀS INSTITUIÇÕES

- 3.1 Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará:
- a) estabelecer o horário para a apresentação de pessoas custodiadas ao juízo da audiência de custódia, mediante consulta prévia ao Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, SEAP e SEGUP;
- b) manter o espaço já designado e em utilização com estrutura física e equipamentos necessários à realização das ações do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, no Fórum Criminal da Comarca de Belém, notadamente sala adequada para atendimento individual, telefones, computadores com acesso à internet, impressora, scanner, ar-condicionado, papel e caneta, com possibilidade de alteração por meio de acordo prévio entre as partes, desde que em favorecimento ao serviço e atendimento ao instituto das audiências de custódia;
- c) dar conhecimento das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) aos servidores do Tribunal e aos magistrados que presidem as audiências de custódia
- d) garantir acesso ao público, notadamente aos familiares da pessoa custodiada, ao espaço da audiência de custódia, propiciando o acesso à Defensoria Pública e à OAB;
- e) assegurar protocolo de biossegurança para impedir proliferação de doenças infectocontagiosas e/ou eventuais pandemias;
- f) garantir acesso ao público, notadamente aos familiares da pessoa custodiada, ao espaço da audiência de custódia, propiciando o acesso à Defensoria Pública e à OAB;
 - g) garantir espaço de amamentação para mães lactantes presas em flagrante.
- 3.2 Compete à Secretaria do Estado de Administração Penitenciária:
- a) manter a equipe atual e em necessidade de substituição ou alteração designar, no mínimo, um(a) psicólogo(a) e um(a) assistente social, conforme plano de trabalho do serviço, para compor a equipe multiprofissional:
- b) incentivar e autorizar a participação dos profissionais designados nos eventos de formação presencial e remota sobre atendimento social e temas correlatos que venham a ser organizados pelo Conselho Nacional de Justiça e outras instituições parceiras;

TJPA-MEM-2022/55479 NPB













c) fornecer insumos emergenciais às pessoas custodiadas, quando necessário e de acordo com as possibilidades da instituição, a exemplo de alimentação, fornecimento de kit de higiene pessoal, e vestuário de uniforme padrão (bermuda cinza, camisa amarela e sandália branca), entre outros.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO

4.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, desde que tal interesse seja manifestado por escrito, previamente, por um dos partícipes e devidamente aprovado pelos demais.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS

5.1 As instituições signatárias acompanharão o cumprimento das cláusulas deste acordo, por meio dos seus representantes ou pessoas por estes designadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 Este acordo de cooperação técnica produz efeitos a partir da assinatura e é válido por 2 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação, de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A unidade do TJPA responsável pelo acompanhamento do acordo será o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema de Socioeducativo (GMF/TJPA). A pessoa gestora deverá ser membro ou servidor(a) do TJPA, responsável pela execução do plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes ao acordo de cooperação técnica.
- 7.2 A unidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) responsável pelo acompanhamento do acordo será a Diretoria de Administração Biopsicossocial (DAB). A pessoa gestora deverá ser membro ou servidor(a) da SEAP responsável pela execução do plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes ao acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Cada um dos acordantes será responsável pelas despesas decorrentes da execução de suas obrigações e, em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os signatários, a celebração será realizada por instrumento próprio.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

9.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

TJPA-MEM-2022/55479 NPB















10.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1 Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.
- 11.2 E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém, 30 de novembro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

MARCO ANTONIO SIROTHEAU ANTONIO SIROTHEAU CORREA

CORREA RODRIGUES:5774047 RODRIGUES:5774047 Dados: 2022.11.30 15:26:08 -03'00'

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP)

Testemunhas:

Nome: NATALIA PINTO Assinado de forma digital Nome: CPF nº BARBALHO:132 BARBALHO:132772 CPF nº CPF nº.

Dados: 2022.12.01 09:48:43 -03'00'

TAIANA MARINA Assinado de forma digital por TAIANA MARINA SOUZA LADEIRA:151823 LADEIRA:151823 Dados: 2022.12.01

TJPA-MEM-2022/55479 NPB















PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Coordenadoria de Convênios e Contratos

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS ACORDANTES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE						C.G.C./C.N.P.J.				
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ							04.567.897/0001-90			
ENDEREÇO										
-	LMIRANTE BAR	ROS	D, N° 3089, BA	AIRRO	DO SOUZA					
CIDADE U.F. C.E.P. DDD/TELES					TELEFONE EA – ESFERA ADMINISTRATIVA					
	.									
BELÉM PA 66.613-710 (91) 3205-3000							ESTADO			
NOME DO RESPONSÁVEL							C.P.F.			
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO							183.955.282-00			
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR CARGO					FU	INÇÃO	MATE	MATRÍCULA		
3064217 SSP/PA DESEMBARGADO				RA PRESIDENTE						
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE							C.G.C./C.N.P.J.			
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA										
ENDEREÇO										
		TRITA	A CAMPOS F	RELÉI	И - PA, 66033-172					
11. 200 1711	.0.00, 1002		7, 07,1111 00, 1		, 55055 172					
NOME DO R	ESPONSÁVEL				C.P.F.	- 1	C.I./ÓRGÃO	CARGO		
MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA			RREA	462.525.762-04	- 1	EXPEDIDOR		SECRETÁRIO		
RODRIGUES							05774047-1			

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Zi BZGGitiQita BG i NGGZi G	
TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA	PERÍODO DE EXECUÇÃO
SERVIÇO DE ATENDIMENTO À PESSOA CUSTODIADA	dezembro/2022 a dezembro/2024 (24 meses)

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Implantação e regulamentação do serviço de ATENDIMENTO À PESSOA

OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

OBJETIVO GERAL:

Promover a equidade, oferecer proteção social e acesso a direitos fundamentais no sistema de justiça criminal, por meio do atendimento social anterior à audiência em caráter universal, prestado por equipe multiprofissional, ofertado de forma exclusiva à pessoa custodiada no mesmo dia de sua apresentação na audiência, e, às pessoas a quem seja concedido relaxamento, liberdade provisória sem ou com medidas cautelares alternativas à prisão ou prisão domiciliar, a realização atendimento posterior à audiência de custódia imediatamente após a sua finalização.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

a. Realizar atendimento especializado com acolhimento e escuta qualificada;















Coordenadoria de Convênios e Contratos

- b. Produzir informação qualificada sobre o contexto de vida da pessoa custodiada e propor caminhos para acesso à rede e às políticas públicas visando ao enfrentamento ou à superação da situação de risco ou vulnerabilidade social em que a pessoa eventualmente se encontre;
- c. Articular parcerias com os atores do sistema de justiça para atender às necessidades sociais da pessoa custodiada;
- d. Mapear e sensibilizar as redes e serviços intersetoriais que ofereçam cuidado integral, relacionados à assistência social, saúde, direitos humanos, trabalho, educação e outras políticas públicas capazes de garantir o efetivo exercício da cidadania social das pessoas custodiadas que estão em situação de vulnerabilidade social.

Fonte: Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia do CNJ (2020)

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Com fundamento na Constituição Federal de 1988, que estabeleceu a seguridade social no Art. 194, como um "conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social", nesse contexto, compreende-se a proteção social como conceito amplo, relacionado à política social do Estado que constrói formas institucionalizadas de proteção da população contra riscos e danos pessoais e sociais. De acordo com essa conceituação, estende-se ao âmbito do sistema penal a necessidade de assegurar a todas as pessoas o direito à proteção social. Nesse contexto, com enfoque nas audiências de custódia, instituída como porta de entrada no sistema prisional, fundamental na garantia de direitos e controle da legalidade da prisão.

Considerando a Lei nº 13.964, que inseriu no Código de Processo Penal (CPP), por meio dos art. 287 e 31029, por via legislativa, o instituto da audiência de custódia, e, a resolução CNJ nº 213/2015, que disciplina acerca da sua realização. No Protocolo I desta resolução são apresentados os procedimentos para a aplicação e a companhamento das medidas cautelares, de acordo com as seguintes finalidades: (í) a promoção da autonomia e da cidadania da pessoa submetida à medida; (ii) o incentivo à participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos; (iii) a autorresponsabilização e a manutenção do vínculo da pessoa submetida à medida com a comunidade, com a garantia de seus direitos individuais e sociais; e (iv) a restauração das relações sociais. Tais finalidades devem orientar todo o processo decisório que fundamenta a dispensa ou aplicação de medidas cautelares.

Portanto, com o objetivo de integrar esse processo e subsidiar a efetividade do sistema penal, por meio da responsabilização proporcional e individualizada, constituiu-se o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada. De acordo com o Manual de Proteção Social (2020), o serviço composto por equipe multiprofissional e caracterizado pelo atendimento social prévio e posterior à audiência está situado no âmbito de atuação das alternativas penais. O atendimento social prévio à audiência de custódia se baseia na perspectiva restaurativa e aponta a necessidade de uma atuação anterior à decisão tomada na audiência de custódia, considerando as dimensões subjetiva e social presentes na vida da pessoa custodiada e as possibilidades de medidas que primam pela liberdade. O atendimento social posterior à audiência de custódia está vinculado à necessidade de encaminhamentos para a rede de proteção social e orientações a partir das medidas alternativas ao encarceramento porventura determinadas.

O Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada deve ser multiprofissional, preconizando a interdisciplinaridade. A partir das orientações constantes no Princípio nº 30 da Política de Alternativas Penais do Manual de Gestão para as Alternativas Penais (2020), entende-se que a equipe deve ser composta por profissionais das áreas das Ciências Sociais e Humanas, contendo minimamente profissionais da Psicologia e do Serviço Social. A equipe multiprofissional pode incluir também profissionais da Educação, Pedagogia, Ciências Sociais, educadores sociais, redutores de danos, entre outras áreas, preferencialmente que tenham conhecimentos básicos sobre as audiências de custódia e sobre as principais políticas sociais de assistência social, saúde e educação e, sobretudo, capacidade de prestar acolhimento humanizado e empático para contribuir no atendimento à pessoa custodiada.

Ressalte-se que a Resolução CNJ nº 288/2019, prima pela articulação e cooperação entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo para estruturar e dar efetividade ao acompanhamento das alternativas penais, em especial por meio das Centrais Integradas de Alternativas Penais. Não obstante, a Resolução CNJ nº 288/2019 também autoriza outros arranjos institucionais locais, onde porventura ainda não exista Centrais Integradas de Alternativas Penais, indicando que os órgãos do Poder Judiciário instituam *serviço psicossocial, com profissionais do quadro próprio do Tribunal ou cedidos pelo Poder Executivo" (art. 4º, § 1º). Essa Resolução alicerça as alternativas penais como emanação do princípio da intervencão penal mínima ao tempo que promove a protecão social como questão estruturante, destacando, em seu

,

MARCO ANTONIO Assinado de forma diplot por MARCO SIROTHEAU ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES.57740 RODRIGUES.57740 Contro: 2022.11.30













TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Coordenadoria de Convênios e Contratos

artigo 3º, item IX, a finalidade de "proteção social das pessoas em cumprimento de alternativas penais e sua inclusão em serviços e políticas públicas".

O Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada tem como objetivo principal contribuir para a leitura adequada das condições biopsicossociais e direitos das pessoas apresentadas na audiência de custódia e com isso apoiar a magistratura na tomada de decisões, para que sejam cada vez mais adequadas, proporcionais, atentas à efetiva excepcionalidade da prisão e, sobretudo, zelosas à individualização da decisão,

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Brasília: 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12403.htm

BRASIL. Decreto-Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. DOU de 24/12/2019. Brasília: 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2019-20

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Manual sobre tomada de decisão na audiência de custódia: Parâmetros Gerais/ Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi [et al.]. Brasília: Conselho

Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual juridico 1web.pdf

BRASIL. Conselho Nacional de Justica. Manual de Proteção Social na audiência de custódia: Parâmetros para o serviço de atendimento à pessoa custodíada/Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana

Lanfredi [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2020/10/Manual de protecao social aud.custodia-web.pdf

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Manual de Gestão para as Alternativas Penais. Brasília: 2020. Disponível em:https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/manual-de-gest%C3%A3o-de-alternativas-Penais ARTE web.pdf

CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA Resolução CNJ nº 213/2015 de 15 de dezembro de 2015 Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. DJe/CNJ nº 1, de 08/01/2016, p. 2-13. Brasília: 2015. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 288, de 25 de junho de 2019. Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. DJe/CNJ nº 129/2019, de 2/6/2019. Disponível em: https://atos.cni.jus.br/atos/detalhar/2957

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 368, de 20 de janeiro de 2021. Altera a Resolução CNJ no 214/2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais, e dá outras providências. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3680

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

- Atender de forma universal todas as pessoas custodiadas conduzidas às audiências de custódia;
- Assegurar o pleno exercício da cidadania social das pessoas custodiadas em situação de vulnerabilidade;
- Produzir informações qualificadas acerca dos perfis socioeconômicos das pessoas custodiadas;
- Criar fluxos de encaminhamentos e comunicação com a rede de políticas públicas e proteção social, Elaborar relatórios periódicos contendo informações quantitativas e qualitativas acerca dos tópicos anteriores











TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Coordenadoria de Convênios e Contratos

4. DA ALTERAÇÃO

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste instrumento ser alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazer parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica

5. METODOLOGIA

O Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada deve ser multiprofissional, composto por profissionais das áreas das Ciências Sociais e Humanas, envolvendo minimamente profissionais da Psicologia e do Serviço Social. A equipe multiprofissional pode incluir também profissionais da Educação, Pedagogia, Ciências Sociais, educadores sociais, redutores de danos, entre cutras áreas, preferencialmente que tenham conhecimentos básicos sobre as audiências de custódia e sobre as principais políticas sociais de assistência social, saúde e educação e, sobretudo, capacidade de prestar acolhimento humanizado e empático para contribuir no atendimento à pessoa custodiada.

No atendimento social anterior à audiência de custódia a todas as pessoas presas apresentadas caberá à equipe:

- a) fazer o acolhimento da pessoa custodiada, informando-lhe sobre a natureza, procedimentos e finalidade desta audiência, sem prejuízo das explicações necessárias a cargo da autoridade judicial no momento da audiência;
- identificar, atender ou encaminhar demandas emergenciais da pessoa custodiada que, porventura, ainda não tenham sido identificadas até o momento do atendimento, tais como alimentação, água potável, vestuário, itens de higiene pessoal ou auxílio no contato com familiares ou outra pessoa indicada;
- c) identificar demandas e vulnerabilidades por meio de informações socioeconômicas, socioassistenciais, de saúde, entre outras;
- d) recomendar encaminhamentos, de caráter voluntário, para atendimento em liberdade junto à rede de proteção social e serviços de saúde, de acordo com as necessidades e vulnerabilidades identificadas, tais como: tratamento para o uso abusivo de álcocl e outras drogas, inscrição em benefícios sociais e emissão de documentação civil.
- elaborar relatório informativo sobre condições pessoais e sociais da pessoa custodiada conforme parâmetros nacionais,
- f) contatar pessoas próximas e/ou familiares na hipótese de não terem apresentado identificação com fotos, a fim de levar ao Fórum um documento civil comprobatório da identidade, para apresentação ao juiz no momento da audiência. Tal procedimento tem sido eficaz e contribuído para diminuir o número de prisões.

No atendimento social posterior à audiência de custódia às pessoas a quem seja concedido relaxamento, liberdade provisória sem ou com medidas cautelares alternativas à prisão ou prisão domiciliar, a equipe terá atribuição para:

- a) após a decisão comunicada pelo juízo em audiência, orientar a pessoa com determinação de medida cautelar sobre as condições de cumprimento e encaminhá-la ao serviço responsável, de acordo com o tipo de medida cautelar aplicada, como à Vara competente da Justiça ou à Central de Monitoração Eletrônica;
- realizar encaminhamento da pessoa liberada sem ou com medida cautelar à rede de proteção social, de acordo com as necessidades observadas, visando à redução de vulnerabilidades, o início ou continuidade de cuidados psicossociais, se houver concordância da pessoa atendida;
- c) quando cabível, orientar a pessoa a buscar assistência jurídica.

Para o desenvolvimento adequado de suas atribuições, a equipe manterá articulação permanente com a rede de proteção social local, com o objetivo de:

- a) estabelecer espaços de discussão de casos e de formação em rede;
- b) Instituir fluxos de encaminhamento para os serviços locais;
- c) atuar junto à rede para sensibilização e aprofundamento das ternáticas afetas ao público da audiência de custódia e os marcadores sociais da diferença, a fim de incentivar a aproximação desses serviços com o Poder Judiciário.

Fonte: Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia do CNJ (2020).



ı por CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO. 615-8626 - para a consulta à autenticidade em













Coordenadoria de Convênios e Contratos

6. DA FISCALIZAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJPA)

Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário (GMF)

Dados do fiscal do Acordo de Cooperação Técnica

Nome: DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Matrícula

Setor/Cargo: SUPERVISOR DO GMF

Dados do fiscal (substituto/suplente) do Acordo de Cooperação Técnica

Nome: JUIZ CAIO MARCO BERARDO

Matrícula

Setor/Cargo: COORDENADOR DO GMF

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP/PA

Dados do fiscal do Acordo de Cooperação Técnica

Nome: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES

Matrícula/CPF:

Setor/Cargo: SECRETÁRIO

Dados do fiscal (substituto/suplente) do Acordo de Cooperação Técnica

Nome Matrícula/CPF: Setor/Cargo:

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

SERVIÇO DE ATENDIMENTO À PESSOA CUSTODIADA														
ANOS	2022 2023													
MESES	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ASSINATURA	x	x												
EXECUÇÃO*			х	х	х	х	x	х	x	х	х	x	х	х

8. DAS OBRIGAÇÕES Da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP/PA

- a) manter a equipe atual e em necessidade de substituição designar, no mínimo, um(a) psicólogo(a) e um(a) assistente social, conforme plano de trabalho do serviço, para compor a equipe multiprofissional;
- b) incentivar e autorizar a participação dos profissionais designados nos eventos de formação presencial e remota sobre atendimento social e temas correlatos que venham a ser organizados pelo Conselho Nacional de Justiça e outras instituições parceiras;
 - c) Fornecer insumos emergenciais às pessoas custodiadas, quando necessário e de acordo com as

















TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Coordenadoria de Convênios e Contratos

possit-illidades da instituição, a exemplo de alimentação, fornecimento de kit de higiene pessoal, e, vestuário de uniforme padrão (bermuda cinza, camisa amarela e sandália branca), entre outros.

9. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJPA)

- a) estabelecer o horário para a apresentação de pessoas custodiadas ao juízo da audiência de custódia, mediante consulta prévia ao Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, SEAP e SEGUP;
- b) manter o espaço já designado e em utilização com estrutura física e equipamentos necessários à realização das ações do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, no Fórum Criminal da Comarca de Belém, notadamente sala adequada para atendimento individual, telefones, computadores com acesso à internet, impressora, scanner, arcondicionado, papel e caneta, com possibilidade de alteração por meio de acordo prévio entre as partes, desde que em favorecimento ao serviço e atendimento ao instituto das audiências de custódia;
- c) dar conhecimento das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) aos servidores do Tribunal e aos magistrados que presidem as audiências de custódia;
- d) garantir acesso ao público, notadamente aos familiares da pessoa custodiada, ao espaço da audiência de custódia, propiciando o acesso à Defensoria Pública e à OAB;
- e) assegurar protocolo de biossegurança para impedir proliferação de doenças infectocontagiosas e/ou eventuais pandemias:
- f) garantir acesso ao público, notadamente aos familiares da pessoa custodiada, ao espaço da audiência de custódia, propiciando o acesso à Defensoria Pública e à OAB;
 - g) garantir espaço de amamentação para mães lactantes presas em flagrante.

10. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:5774047 Dados: 2022.11.30 15.27.47 -0300′

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

11. APROVAÇÃO DOS PARTÍCIPES
Aprovado
TRIBUNAL DE MOTOR DO SOTADO DO DADA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
MARCO ANTONIO SIROTHEAU Assimado de forma digital por MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRERA RODEGISES-5577407 Didos: 2022.11.30 15:28:26-93:90'
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Belém-PA, de de 2022.

11











Segunda-feira, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 028/2018

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Travessa Padre Prudêncio, nº. 154 bairro da Campina, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.019-080, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 34.639.526/0001-38, CARNEIRO GONÇALVES LEDO e de outro, a empresa LIMPAR LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.775.721/0001-85, estabelecida no Município de Ananindeua, Estado do Pará, na Avenida José Marcelino de Oliveira, 612, Passagem Bom Jardim, nº 02, bairro: Centro, CEP. 67.030-170.

RESOLVEM amigavelmente celebrar o presente DISTRATO do CONTRATO

nº 028/2018, com base nos elementos constantes dos autos do processo nº 2018/278445 – DP.

DO OBJETO: Pelo presente instrumento, não havendo mais interesse por parte dos contratantes em manter o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 028/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS: de limpeza, conservação e bicinarias de carializada de carial higienização, de copeiragem, de telefonista, de cozinheiro, de portaria, de carregador/chapista, de recepção e de jardinagem das instalações físicas e dos bens móveis da Defensoria Pública do Estado do Pará, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2017/SEAD/PA resolvem, de comum acordo, rescindí-lo a contar do dia 01/12/2022. O presente DISTRATO terá sua vigência inicial a contar do dia 01/12/2022.

Assinatura: 01/12/2022

A presente rescisão é feita sem que seja devida qualquer multa ou pena-lidade às partes.

ORDENADOR: JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO - Defensor Público Geral.

Protocolo: 884164

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 039/2022-TJPA// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SEAP // Objeto: O presente acordo tem por objeto a implantação e regulamentação do SERVIÇO DE ATENDIMENTO À PESSOA CUSTODIADA, visando disponibilizar atendimento social anterior à audiência em caráter universal e, nos casos em que não houser decretação de prisão presentiva a realização atendimento social anterior à audiência em caráter universal e, nos casos em que não houser decretação de prisão presentiva a realização atendimento. que não houver decretação de prisão preventiva, a realização atendimento posterior à audiência de custódia imediatamente após a sua finalizacão, conforme Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia do CNJ (2020) // Vigência: O presente Acordo terá vigência de 02 (dois) anos contados da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, caso haja interesse dos partícipes. // Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 30/11/2022//. Responsável pela assinatura: Célia Regina de Lima Pinheiro Desembargadora Presidente do TJ/PA.

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022/TCMPA
O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, pessoa

jurídica de direito público, com sede na Tv. Magno de Araújo, 474, Felégrafo Sem Fio - Belém - PA, CEP 66.113-055, neste ato representado pela Exma. Sra. Presidente Mara Lúcia Barbalho da Cruz, no uso de suas atribuições legais, torna pública que estarão abertas as inscrições para o Concurso Pú-blico destinado às vagas declaradas para o quadro de cargos de provimento efetivo, conforme vagas indicadas no ANEXO I, que é parte integrante

deste edital e adotando para todos os cargos sob o regime estatutário O Concurso constará de Provas Objetivas de Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos, Prova Discursiva de Conhecimentos Gerais e Es-pecíficos de caráter eliminatório e classificatório, e de Avaliação de Titulos, de caráter apenas classificatório, e terão a coordenação técnico-adminis-trativa do INSTITUTO CONSULPAM – CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA. O Concurso Público reger-se-á nos termos da legislação vigente, em obediência ao Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal Brasileira, e pelas normas contidas neste edital.

- DAS DISPOSICÕES PRELIMINARES
 O Concurso Público será regulado pelas normas do presente edital e seus anexos que, juntos, compõem o Manual do Candidato, cujo teor terá peso de regulamento para o TCM/PA e para os candidatos, além de serem respeitados os princípios gerais do Direito Administrativo. Acompanham o presente edital, sendo dele partes componentes, os seguintes anexos:

 1. ANEXO I – Relação dos cargos do Concurso Público, número de vagas,
- encimento, carga horária e escolaridade:

- vencimento, carga horaria e escolaridade;
 2. ANEXO II Quadro de Provas;
 3. ANEXO III Programa das provas do Concurso Público 001/2022;
 4. ANEXO IV Atribuições do Cargo;
 5. ANEXO V Fórmulas Pontuação Final;
 6. ANEXO VI Declaração de Sollicitação de Condição Especial;
 7. ANEXO VII Formulário para Recursos;
 8. ANEXO VIII Requerimento para isenção de pagamento das inscrições. o O concurso destina-se ao preenchimento das vagas existentes no quadro funcional permanente do TCM/PA, cujo número de vagas, código do cargo, carga horária, vencimentos e requisitos para investidura constam no Anexo I
- o O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos contados da data de sua homologação, podendo, por ato expresso, ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que não vencido o primeiro prazo, conforme o artigo 37, inciso III da Constituição Federal.
- o O cronograma das atividades desenvolver-se-á com a estimativa de da-tas previstas no quadro a seguir. Este cronograma poderá ser alterado em face de motivação de caso fortuito ou de força maior.

o CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

ATTURNE	0.171.0.5.00.170.0
ATIVIDADE	DATAS E PRAZOS
Publicação do Edital	05 de Dezembro de 2022
Período de inscrição	14 de Dezembro de 2022 a 16 de Janeiro
,	de 2023
Local de inscrição	www.consulpam.com.br
Solicitação de isenção da taxa de inscrição	28 e 29 de Dezembro de 2022
Resultado preliminar da solicitação de isenção da taxa de inscrição	04 de Janeiro de 2023
Recursos contra o resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição	05 e 06 de Janeiro de 2023
Resultado pós-recurso da solicitação de isenção da taxa de inscrição	09 de Janeiro de 2023
Solicitação de atendimento diferenciado e entrega de laudo médico para com-	14 de Dezembro de 2022 a 16 de Janeiro
provação de candidato com deficiência e/ou do atendimento diferenciado	de 2023
Resultado preliminar da solicitação de inscrição regular, da condição de	18 de janeiro de 2023
candidato com deficiência e/ou do atendimento diferenciado	10 de jalleilo de 2025
Recurso contra o resultado preliminar da solicitação de inscrição regular, da	19 e 20 de janeiro de 2023
condição de candidato com deficiência e/ou do atendimento diferenciado	19 e 20 de jalleiro de 2025
Homologação dos candidatos pagos e relação dos candidatos inscritos como	27 de janeiro de 2023
pessoa com deficiência, correções de dados e informações do candidato	27 de janeiro de 2023
	12 de Março de 2023
Data da Prova Objetiva	NIVEL MÉDÍO – MANHÃ
·	NIVEL SUPERIOR - TARDE
Horário da prova e local	A ser divulgado
Gabarito preliminar da prova objetiva	13 de Março de 2023
Recurso contra o gabarito preliminar	14 e 15 de Março de 2023
Gabarito pós-recursos	20 de Março de 2023
Resultado preliminar da prova objetiva	22 de Março de 2023
Recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva	23 e 24 de Março de 2023
Resultado pós-recursos da prova objetiva e convocação para realização da	20 de Marca de 2022
prova discursiva	28 de Março de 2023
	09 de abril de 2023
Data da Prova Discursiva	NIVEL MÉDIO - MANHÃ
	NIVEL SUPERIOR - TARDE
Resultado da Prova discursiva e Resultado da Prova de Títulos	10 de maio de 2023
Recurso contra o Resultado da Prova discursiva e Resultado da Prova de	
Títulos	11 e 12 de maio de 2023
Resultado Final do Concurso Público	26 de maio de 2023
Verificação do pertencimento para pessoas que se autodeclarem pretas,	
pardas, quilombolas ou indígenas	A ser divulgada
Homologação	A ser divulgada

· As datas acima podem ser mudadas de acordo com a necessidade e conveniência, com a publicação de edital para amplo conhecimento.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições estarão abertas no período de acordo com o cronograma das atividades, disponível neste edital e atualizado no site consulpam.com.br. O pagamento da taxa de inscrição somente poderá ser feito por meio de pagamento de boleto bancário gerado no período de inscrições no site www.consulpam.com.br. Não serão consideradas inscrições cujos boletos forem gerados e/ou pagos fora do período estipulado em edital.

Inscrição	Valor
Nivel Superior	R\$ 42,50
Nível Médio	R\$ 33,00

- O candidato, ao realizar o preenchimento da inscrição e o pagamento do respectivo boleto bancário, estará tacitamente declarando, sob as penas da Lei, satisfazer às seguintes condições:
- Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis, bem como o gozo



